

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATOS DA MESA

ATO DA MESA N.º 043/2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013 c/c a Resolução de N.º 1.789, de 07 de março de 2019 e Lei n.º 9.969 de 08 de março de 2013,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRICULA	CARGO	SÍMBOLO
MARIA NEIDE SILVA	2792095	SECRETÁRIO PARTICULAR DO COORDENADOR GERAL DO CERIMONIAL	AL-AS-004
RODRIGO LEITE DA COSTA	2882124	SECRETÁRIO PARTICULAR DA DIRETORIA GERAL ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO	AL-AS-003
CLEBSON CARNEIRO DA SILVA	2929210	SECRETÁRIO PARTICULAR DO DEPARTAMENTO DE RÁDIO ASSEMBLEIA	AL-AG-001
ALINE DE MENDONÇA FALCÃO	2929091	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
SHAMMARA ÁTILA ARAÚJO MAROJA GUEDES	2920492	ASSESSOR GERENCIAL I DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	AL-AG-002
AMANDA DO NASCIMENTO NUNES	2927853	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
NEWTON NÓBEL SOBREIRA VITA	2833859	CONSULTOR JURÍDICO	AL-AS-001
MARICLEIDE DA SILVA MUNIZ	2929058	ASSESSOR ESPECIAL II DA SECRETARIA DA MESA	AL-AS-004
POLYANNA DANTAS CAVALCANTI	2906686	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA LEGISLATIVA	AL-AS-004
DAMIANA ROQUE DOS SANTOS	2927144	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
ÉNEIAS LEONARDO DA SILVA	2920956	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
ANA LÚCIA GOMES BRAGA BENEDITO	2926806	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL ADJUNTA DE CULTURA	AL-AS-004
HUGO MOREIRA FEITOSA	2827859	ASSISTENTE OPERACIONAL	AL-SP-001
MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO	2925079	PROCURADOR CHEFE	AL-PJ-001
THIAGO CARVALHO CARNEIRO	2921375	ASSESSOR ESPECIAL II DA COORDENADORIA DO CERIMONIAL	AL-AS-004
ANTONIO GREGÓRIO XAVIER	2762161	ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL ADJUNTA DE CULTURA	AL-AS-004
MICKAELLY RHANA GREGÓRIO DE SOUSA	2893151	ASSESSOR ESPECIAL II DA SECRETARIA DA MESA	AL-AS-004

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de maio de 2019.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente

Dep. **NABOR WANDERLEY**
1º Secretário

Dep. **BOSCO CARNEIRO**
2º Secretário

ATO DA MESA N.º 044/2019

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso XI, da Resolução n.º 1.578, de 19 de dezembro de 2012 e de acordo com o disposto na Resolução 1.581 de 19 de fevereiro de 2013 c/c a Resolução de N.º 1.789, de 07 de março de 2019 e Lei n.º 9.969 de 08 de março de 2013,

RESOLVE nomear os servidores abaixo relacionados:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
MARIA NEIDE SILVA	SECRETÁRIO PARTICULAR DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES	AL-AS-004
RODRIGO LEITE DA COSTA	ASSESSOR ESPECIAL I DO GAB DO DEPUTADO JOÃO GONÇALVES	AL-AS-003
CLEBSON CARNEIRO DA SILVA	ASSESSOR GERENCIAL II DO GAB DO DEPUTADO TIAO GOMES	AL-AG-003
ALINE DE MENDONÇA FALCÃO	ASSESSOR GERENCIAL I DO GAB DO DEPUTADO TIAO GOMES	AL-AG-002
SHAMMARA ÁTILA ARAÚJO MAROJA GUEDES	ASSESSOR GERENCIAL I DO GAB DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO	AL-AG-002

AMANDA DO NASCIMENTO NUNES	ASSESSOR GERENCIAL I DO GAB DO DEPUTADO MANOEL LUDGÉRIO	AL-AG-002
NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA	PROCURADOR CHEFE	AL-PJ-001
MARICLEIDE DA SILVA MUNIZ	ASSESSOR ESPECIAL I DO GAB DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA	AL-AS-003
POLYANNA DANTAS CAVALCANTI	ASSESSOR ESPECIAL I DO GAB DO DEPUTADO RICARDO BARBOSA	AL-AS-003
DAMIANA ROQUE DOS SANTOS	ASSESSOR GERENCIAL II DO GAB DO DEPUTADO RANIERY PAULINO	AL-AG-003
ÉNEIAS LEONARDO DA SILVA	ASSESSOR GERENCIAL II DO GAB DO DEPUTADO RANIERY PAULINO	AL-AG-003
ANA LÚCIA GOMES BRAGA BENEDITO	SECRETÁRIO PARTICULAR DO DEPUTADO JEOVA CAMPOS	AL-AS-004
HUGO MOREIRA FEITOSA	ASSESSOR ESPECIAL I DO GAB DO DEPUTADO JEOVA CAMPOS	AL-AS-003
MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE FILHO	CONSULTOR JURÍDICO	AL-AS-001
THIAGO CARVALHO CARNEIRO	ASSESSOR ESPECIAL I DO GAB DO DEPUTADO ATAIDE MENDES	AL-AS-003
ANTONIO GREGÓRIO XAVIER	ASSESSOR ESPECIAL II DO GAB DO DEPUTADO ATAIDE MENDES	AL-AS-004
MICKAELLY RHANA GREGÓRIO DE SOUSA	ASSESSOR ESPECIAL II DO GAB DO DEPUTADO ATAIDE MENDES	AL-AS-004

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de maio de 2019.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente

Dep. **NABOR WANDERLEY**
1º Secretário

Dep. **BOSCO CARNEIRO**
2º Secretário

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE N.º 52/2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20 da Resolução n.º 1.578 de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do artigo 3º da Lei n.º 11.321 de 07 de maio de 2019,

RESOLVE designar, nos termos do artigo 3º, I, II e III da Lei n.º 11.321/2019, os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Gestora do Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PINAV dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
BEETHOVEN BEZERRA FONSECA	290863-8	PRESIDENTE
JOSE FRANCISCO MARÇAL JÚNIOR	285465-1	MEMBRO
LARISSA MOTA LIMA	282402-7	MEMBRO
HORÁCIO ROQUE HENRIQUES	290100-5	MEMBRO
PATRICIA REGINA MELO DE ARAÚJO CERQUEIRA	290.126-9	MEMBRO

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de maio de 2019.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente

PRESIDÊNCIA

EDITAL N.º 001/2019

EDITAL N.º 001/2019 - DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES PARA O PLANO DE INCENTIVO À APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PINAV DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, tendo em vista o disposto na Lei 11.321 de 07 de maio de 2019, torna pública a abertura de inscrições para o Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PINAV dos servidores efetivos de seu quadro permanente.

1. DO OBJETO

1.1 Declarar abertas as inscrições para Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária – PINAV dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, e disciplinar o processo de adesão dos interessados, obedecidos os termos da Lei n.º 11.321 de 07 de maio de 2019.

2. DAS VAGAS

2.1 Está limitado a 100 (cem), na forma do disposto no inc. I, § 1º, do Art. 2º da Lei n.º 11.321/2019, o número de vagas destinadas aos beneficiados pelo Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária de que trata este edital.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1 Caberá ao Departamento de Recursos Humanos, órgão da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, receber os interessados em aderir ao Plano de Aposentadoria Voluntária de que trata este Edital, solicitar o preenchimento do Termo de Adesão, analisá-los, elaborar relação dos servidores inscritos em ordem de antiguidade por tempo de serviço prestado a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, publicá-la no Diário do Poder Legislativo, e encaminhar ao Gabinete do Secretário de Administração e Recursos Humanos os Termos de Adesão dos 100 (cem) primeiros classificados.

3.2 O Gabinete do Secretário de Administração e Recursos Humanos será responsável por recepcionar os servidores selecionados, orientá-los quanto ao requerimento de sua aposentadoria junto à PBPREV, simular o cálculo do incentivo, formalizar processo digital, instruindo-o com informações acerca das indenizações a serem pagas, e remetê-los à Procuradoria Jurídica.

3.3 Competirá a Procuradoria Jurídica emitir parecer opinativo acerca da aplicação correta da Lei nº 11.321/2019, que disciplina este Edital, em cada caso concreto, encaminhando, em seguida, os processos à Secretaria de Controle Interno.

3.4 À Secretaria de Controle Interno caberá elaborar parecer técnico tratando da regularidade dos cálculos apresentados nos processos e finalizá-los, submetendo-os à Homologação da Presidência.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 REQUISITOS PARA SE INCREVER:

4.1.1 Para inscrever-se no Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PINAV é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- ser servidor efetivo do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
- preencher os requisitos para aposentadoria integral;
- não haver atingido a idade para aposentadoria compulsória.

4.2 PRAZOS PARA INSCRIÇÃO

4.2.1 O prazo para adesão ao Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PINAV será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste edital. Caso não atingido o limite dos 100 beneficiários inscritos, o prazo poderá ser renovado a critério da Administração.

4.3 DO TRÂMITE PARA INSCRIÇÃO

4.3.1 O servidor interessado deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para o preenchimento do Termo de Adesão, sendo indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- carteira de identidade do servidor;
- cópia de laudo médico que ateste doença incapacitante para o trabalho, quando o servidor se enquadrar na hipótese prevista no item 4.1, letra "b", deste edital.

4.3.2 O servidor inscrito para pleitear vaga no PINAV como portador de doença incapacitante terá o prazo de 5 (cinco) dias para comparecer à Junta Médica da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, munido da versão original do laudo médico apresentado no ato do preenchimento do Termo de Adesão, a fim de se submeter à inspeção médica.

4.3.3 Caberá à Junta Médica da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, feita a inspeção e comprovada a incapacidade de que trata o item 4.3.2 deste edital, emitir laudo médico conclusivo que ateste a doença do servidor, em cumprimento ao disposto no §4º, Art. 2º da Lei 11.321/2019.

4.3.3.1 Nos casos em que a Junta Médica, para concluir diagnóstico, solicitar exames complementares ao servidor, este terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de solicitação, para apresentá-los.

4.3.3.2 A não apresentação dos exames complementares, no prazo previsto no subitem 4.3.3.1 deste edital, permitirá à Junta Médica concluir diagnóstico e emitir laudo considerando a documentação já apresentada, a fim de não comprometer o andamento do processo de seleção.

5. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Realizadas as inscrições dos servidores efetivos interessados, obedecidos os prazos previstos no item 4.2.1 deste edital, o Departamento de Recursos Humanos adotará os seguintes critérios para seleção dos 100 (cem) inscritos a serem beneficiados pelo Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PINAV:

- antiguidade em tempo de serviço prestado a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba: os servidores que contarem com mais tempo de serviço prestado a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba prevalecerão sobre aqueles que tiverem menos tempo de serviço prestado à Casa Legislativa;
- servidor portador de doença incapacitante para o trabalho: sendo o servidor inscrito portador de doença incapacitante para o trabalho, terá ele prioridade sobre o critério de antiguidade por tempo de serviço prestado a Assembleia Legislativa, desde que cumpra, rigorosamente, os procedimentos previstos no item 4.3 deste edital.

6. DO DESEMPATE

6.1 O primeiro critério de desempate para seleção dos servidores a serem beneficiados pelo Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PINAV será o tempo de serviço prestado à Assembleia Legislativa, respeitando o previsto no § 4º do artigo 2º da Lei nº 11.321/2019, permanecendo o empate, terá preferência o(a) servidor(a) mais idoso(a).

7. DAS VANTAGENS

7.1 O servidor que aderir ao Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PINAV fará jus às seguintes vantagens:

I - o equivalente a 10% (dez por cento) da soma resultante do vencimento e da representação, ou do subsídio, quando se tratar de Procuradores e Auditores, multiplicado por cada ano de efetivo exercício prestado exclusivamente à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, até o limite de 35 (trinta e cinco) anos, não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ano trabalhado. O cálculo desta indenização terá como ponto de partida o mês em que o servidor receber o primeiro contracheque como aposentado;

II - o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais até que o servidor atinja a idade de 70 (setenta) anos ou complete cinco anos da publicação do ato concessivo de sua aposentadoria, considerando-se o fato que ocorrer primeiro.

7.2 O pagamento da indenização, de que trata o item 7.1, I, será efetuado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, não podendo exceder a primeira delas ao prazo de 30 (trinta) dias contados do primeiro recebimento dos proventos de aposentadoria do servidor junto à PB-PREV.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1 Está impedido de aderir ao Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PINAV o servidor que tiver sido condenado à perda do cargo por decisão judicial transitada em julgado.

8.2 Competirá ao servidor, mediante declaração por ele firmada, comprovar, ou não, seu enquadramento no impedimento previsto por este edital, sob pena de responsabilidade e devolução dos valores ilegalmente recebidos.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É dever do servidor solicitante levar o cartão de protocolo do requerimento de sua aposentadoria junto a PBPREV até a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, a quem caberá acompanhar a devida publicação do Diário Oficial do Estado.

9.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora de Representação do Plano de Incentivo à Aposentadoria Voluntária - PINAV.

João Pessoa, 08 de maio de 2019.

Dep. **ADRIANO GALDINO**
Presidente

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA Nº 001/2019/SCI

DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES DE TODOS OS SETORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA.

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 da Resolução nº 1.581, de 19 de fevereiro de 2013,

Considerando a Resolução nº 1.782, de 27 de dezembro de 2018, que disciplina os procedimentos de controle de registro de frequência dos servidores de todos os setores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a partir do dia 13 de maio do corrente ano (segunda-feira) será obrigatório o registro de frequência por meio eletrônico, através de mecanismo biométrico, dos servidores desta Casa Legislativa para fins de apuração do cumprimento de suas jornadas de trabalho.

Parágrafo Único. Os servidores que não tiverem sua biometria cadastrada deverão, imediatamente, dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos para efetuar o cadastramento.

Art. 2º Comprovada pelo Departamento de Recursos Humanos, no ato do cadastramento, a impossibilidade da leitura da digital do servidor, este será encaminhado ao Departamento Médico para emissão de Laudo Médico que ateste a incapacidade.

Art. 3º Constatado o não comparecimento do servidor ao trabalho será descontado de sua remuneração as faltas correspondentes, nos termos do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 58/2003.

Parágrafo Único. A falta ao serviço por 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias intercalados no período de 12 (doze) meses, importará na imediata abertura de procedimento administrativo para demissão.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de maio de 2019.

ÁLVARO DANTAS WANDERLEY
Secretário de Controle Interno



EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR